



CONTRATO Nº 054/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA EDIMAR MIRANDA SANTIAGO ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 029/2022
Processo Administrativo Nº. 1966/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.311.496/0001-09, com sede na Av. José Félix Cheim, 933, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-826, neste ato representado por seu titular o senhor **EDIMAR MIRANDA SANTIAGO**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 505.008 SPP-ES, inscrito no CPF sob o nº 772.948.747-00, residente e domiciliado na Rua Olga Contarine, nº 08, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.309-257, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais)**, conforme seguinte tabela:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QNT	PREÇO U.	TOTAL
01	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA	UN.	7	R\$100,00	R\$700,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO:	UN.	3	R\$250,00	R\$750,00



	Dedetização de pragas urbanas, considerando as características específicas de cada loca. A aplicação deverá ser feita de forma diferenciada, de acordo com a área, a exigência do local e animal predominante. Considerar o tipo de produto escolhido e a forma de aplicação para evitar possíveis intoxicações ou intolerância.				
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 1.000 LITROS	UN.	27	R\$100,00	R\$2.700,00
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 2.000 LITROS	UN.	2	R\$250,00	R\$500,00
05	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 3.000 LITROS	UN.	6	R\$300,00	R\$1.800,00
06	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 5.000 LITROS	UN.	3	R\$500,00	R\$1.500,00
07	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 20.000 LITROS	UN.	1	R\$700,00	R\$700,00
08	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA DE 250 LITROS	UN.	1	R\$60,00	R\$60,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à sua execução, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias que venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial Municipal.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato, com qualidade, atendendo todas às especificações da Vigilância Sanitária, principalmente quanto ao manuseio e emissão de resíduos tóxicos;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
- e) Executar os serviços de acordo com a legislação vigente, obedecendo rigorosamente às normas contidas no Contrato, na ABNT, na ANVISA, CONAMA, na legislação ambiental e demais normas pertinentes;
- f) Orientar seus funcionários quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;
- g) Acatar as exigências da CONTRATANTE com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;
- h) Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços;
- i) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus funcionários trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, por vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, após comprovação de sua responsabilidade;
- k) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- l) Após a execução dos serviços, a contratada deverá emitir comprovante de execução assinado pelo responsável técnico, onde conste: pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado em caso de acidente, telefone do Centro de Atendimento Toxicológico do Espírito Santo (Toxcen-ES) e/ou do Centro de Controle de Intoxicação (CEATOX), por escola atendida.



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 424; Fonte: 1.111.0001.0000 – MDE; 1.113.0001.0000 – FUNDEB 40%; 1.150.0000.0000 – Rec. Impostos e Transf. Impostos Educação Remun D;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 428; Fonte: 1.111.0002.0000 – MDE Creche; 1.111.0003.0000 – MDE Pré; 1.113.0003.0000 – FUNDEB 40% Pré;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 832; Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 – Manutenção das Atividades de Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 833; Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários; 1.311.0006.0000 – FNAS IGDBF Bolsa Família; 1.390.0010.0000 – Outros Rec. Vinc. Assistência Social / Trans. de Rec. Do Fundo;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 – Manutenção Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 835; Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 – Manutenção Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros / PJ; Ficha: 836; Fonte: 1.001.0000.0000 – Recursos Ordinários; 1.540.0000.0000 – Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.



10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias **Municipais de Educação e de Assistência Social**, através de seu **Fiscal de Contrato**, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Julho de 2022.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ENI SOUZA A. RODRIGUES
Secretária Municipal de
Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fiscal de Contratos –
MDE/FUNDEB e Demais
Recursos

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Secretária Municipal de A.
Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – A. Social

**EDIMAR MIRANDA
SANTIAGO ME**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos
2. _____



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2022 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 029/2022
Processo Administrativo Nº.
1966/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: EDIMAR MIRANDA
SANTIAGO - ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO
QUÍMICA DE CAIXAS D'ÁGUA E
DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL;

Valor: R\$8.710,00 (oito mil
setecentos e dez reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de

Educação - Classificação Funcional:

12.361.0011.2.0029 - Manutenção
das Atividades de Ensino
Fundamental; Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros / PJ; Ficha:
424; Fonte: 1.111.0001.0000 -
MDE; 1.113.0001.0000 - FUNDEB
40%; 1.150.0000.0000 - Rec.
Impostos e Transf. Impostos
Educação Remun D;

Secretaria Municipal de

Educação - Classificação Funcional:

12.365.0011.2.0028 - Manutenção
das Atividades da Educação Infantil;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros / PJ;
Ficha: 428; Fonte: 1.111.0002.0000
- MDE Creche; 1.111.0003.0000 -
MDE Pré; 1.113.0003.0000 -
FUNDEB 40% Pré;

Secretaria Municipal de

Assistência Social - Classificação

Funcional: 08.243.0020.2.0055 -
Manutenção das Atividades de Alta
Complexidade; Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros / PJ; Ficha:
832; Fonte: 1.001.0000.0000 -
Recursos Ordinários;

Secretaria Municipal de

Assistência Social - Classificação

Funcional: 08.244.0017.2.0045 -
Manutenção das Atividades de Alta
Complexidade; Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros / PJ; Ficha:
833; Fonte: 1.001.0000.0000 -
Recursos Ordinários;
1.311.0006.0000 - FNAS IGDBF
Bolsa Família; 1.390.0010.0000 -
Outros Rec. Vinc. Assistência Social
/ Trans. de Rec. Do Fundo;

Secretaria Municipal de

Assistência Social - Classificação

Funcional: 08.244.0018.2.0050 -
Manutenção Conselho Tutelar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros / PJ; Ficha: 835; Fonte:
1.001.0000.0000 - Recursos
Ordinários;

Secretaria Municipal de

Assistência Social - Classificação

Funcional: 08.244.0018.2.0051 -
Manutenção Conselho Tutelar;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros / PJ; Ficha: 836; Fonte:
1.001.0000.0000 - Recursos
Ordinários; 1.540.0000.0000 -
Transf. dos Estados Ref. Royalties
do Petróleo.

Vigência: 21/07/2022 a

21/07/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Julho de
2022

JOSEMAR M. FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi
publicado na forma do Art. 103
da Lei Orgânica do Município de
Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260